

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 439/89


Concede Anistia Fiscal sobre débitos relativos ao IPTU, dando outras providências.

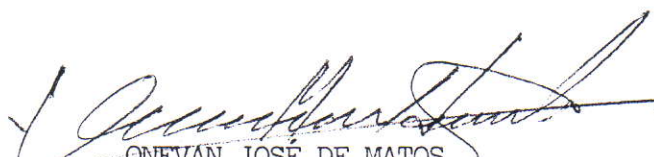
A CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aprovou e Eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica concedida ANISTIA FISCAL de 50% (cinquenta por cento) sobre a Correção Monetária e 100% (cem por cento) das multas e juros, incidentes sobre os débitos relativos ao IPTU, inscritos ou não na Dívida Ativa da Administração Direta, aos contribuintes que efetuarem o recolhimento até o dia 28 (vinte e oito) de fevereiro do corrente ano.

Art. 2º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos vinte (20) dias do mês de Janeiro de 1.989.

Publicado no jornal
de Naviraí, sob n.º 736
de 28/01/1989

(a) Responsável


ONEVÂN JOSÉ DE MATOS
-Prefeito Municipal-

Refer. Proj. nº 013/89.
Autor: Executivo Municipal.